



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 44/2014		24-07-2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 205/X – MONTANTE ARRECADADO EM TAXAS MODERADORAS NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE DOS AÇORES

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhores Deputados Artur Lima, Graça Silveira e Ana Espínola do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social/ Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1 - Desde a implementação das taxas moderadoras na RAA em julho de 2011, e até 31.12.2013, o Serviço Regional de Saúde arrecadou 5.384.407,82 €, de acordo com dados definitivos de 2013.

2 - Os critérios em vigor para aplicação das taxas moderadoras na Região são os previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2011/A, de 28 de junho.

Os atos e valores aplicáveis são:

Consultas Médicas

Hospitais € 5,00

Unidades de Saúde de Ilha / Centros de Saúde € 2.00

Urgências

Hospitais € 6,00

Unidades de Saúde de Ilha / Centros de Saúde € 4,00

Tratamentos

Sessão de Fisioterapia € 1,00

Análises clínicas: valores definidos pela legislação nacional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Estão isentos de pagamento de taxas:

- a) As grávidas e parturientes;
- b) As crianças até aos 12 anos de idade, inclusive;
- c) Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- d) Os utentes em situação de insuficiência económica, bem como os dependentes do respetivo agregado familiar,
- e) Os dadores benévolos de sangue, nas prestações em cuidados de saúde primários;
- f) Os dadores vivos de células, tecidos e órgãos, nas prestações em cuidados de saúde primários;
- g) Os bombeiros, nas prestações em cuidados de saúde primários e, quando necessários em razão do exercício da sua atividade, em cuidados de saúde hospitalares;
- h) Os doentes transplantados;
- i) Os militares e ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente;
- j) Os desempregados com inscrição válida no centro de emprego auferindo subsídio de desemprego igual ou inferior a 1,5 vezes o indexante de apoios sociais (IAS), que, em virtude de situação transitória ou de duração inferior a um ano, não podem comprovar a sua condição de insuficiência económica.

3 - Os mecanismos utilizados pelas unidades de saúde para aferir o cumprimento dos critérios de aplicação de taxas moderadoras aos utentes são os mesmos utilizados generalizadamente a nível nacional, com base na análise dos respetivos documentos comprovativos oficiais, bem como a consulta à base de dados dos serviços de saúde relativas aos utentes que permitam aferir as condições referidas no número anterior.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2230 Proc. n.º 54.01.00
Data:	014/07/25 N.º 2051 V